



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

LEI Nº 7.953

De 06 de junho de 2013

Autógrafo nº 108/13 – Projeto de Lei nº 113/13

Autoria: Prefeitura Municipal de Araraquara

Dispõe sobre a reformulação do Conselho Municipal de Cultura e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA,
Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal, em sessão ordinária de 04 de junho de 2013, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Cultura de Araraquara - CMCA, órgão colegiado consultivo, fiscalizador e deliberativo, vinculado à Secretaria Municipal de Cultura, com a finalidade de formular políticas públicas, promover a participação autônoma organizada de todos os segmentos da sociedade integrantes da ação cultural do Município e implementar ações destinadas ao fortalecimento das atividades culturais na cidade de Araraquara.

Art. 2º Ao Conselho Municipal de Cultura compete:

- I. Desenvolver estudos, projetos, debates, pesquisas relativas à situação da cultura no Município;
- II. Contribuir com os demais órgãos da administração municipal no planejamento de ações concernentes a projetos de formação educacional e do desenvolvimento artístico-cultural;
- III. Fiscalizar e elaborar pareceres sobre todas as realizações artístico-culturais financiadas por recursos públicos ou provenientes de lei de incentivo à cultura, avaliando, monitorando e fiscalizando as entidades culturais conveniadas;
- IV. Avaliar os programas ou atividades culturais de interesse público que receberão financiamento, bem como receber as prestações de contas e avaliar seus resultados, conforme disposição do art. 3º da Lei Municipal nº 5.993/2003 que institui o Programa de Amparo à Cultura – PAC;

1059 14/06/2013 08:16:41 PM CMCA - CMCA - CMCA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

- V. Monitorar e zelar pelo pleno funcionamento do Sistema Municipal de Cultura, bem como as atividades da Secretaria contempladas no Plano Municipal de Cultura;
- VI. Elaborar diretrizes e fiscalizar as normas de financiamento de projetos e convênios culturais;
- VII. Encaminhar propostas e sugestões manifestadas pela sociedade e opinar sobre denúncias que digam respeito a programas, competições e eventos culturais da cidade;
- VIII. Promover intercâmbio e convênios com instituições públicas e privadas, nacionais e estrangeiras, com a finalidade de implementar as medidas e ações que são de competência do Conselho;
- IX. Pronunciar-se sobre propostas de construção e manutenção dos equipamentos culturais públicos da cidade de Araraquara;
- X. Propor aos Poderes Executivo e Legislativo na esfera municipal a instituição de concursos para financiamento de projetos e a concessão de prêmios como estímulo às atividades culturais;
- XI. Propor instrumentos para estimular a democratização e a descentralização das atividades de formação, produção e difusão artístico-culturais no Município, assegurando a cidadania cultural através do direito de acesso aos bens culturais, de produção cultural e de preservação da memória histórica, social, política e artística;
- XII. Aprovar critérios de agendamento dos teatros e espaços públicos de exposição artístico-cultural;
- XIII. Elaborar, fazer cumprir e adequar o seu Regimento Interno sempre que necessário.

Art. 3º Cabe ao Conselho Municipal de Cultura estabelecer as prioridades do orçamento destinado às políticas públicas de cultura, bem como a fiscalização da sua aplicação.

§ 1º Para decisões referentes à definição de políticas públicas de cultura, bem como a escolha das prioridades orçamentárias, deverão ser criadas formas continuadas de comunicação entre o Conselho Municipal de Cultura e a comunidade, tais como boletins, plenárias abertas e espaço na publicidade oficial.

§ 2º No caso das prioridades de investimentos estabelecidas pelo *caput* deste artigo implicarem em construção ou reforma de



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

equipamentos públicos, as mesmas deverão ser aprovadas pelos mecanismos de consulta e de liberação popular existentes no Município para constarem da Lei Orçamentária anual do Município.

Art. 4º O Conselho Municipal de Cultura será constituído por 30 (trinta) membros, representantes do Poder Público Municipal, entidades governamentais, representantes da sociedade civil e produtores culturais, áreas culturais, instituições de ensino, instituições e associações que ofereçam serviços culturais, conforme segue:

I – Representantes do Poder Público;

- a) 3 (três) representantes da Secretaria Municipal de Cultura;
- b) 1 (um) representante da Fundação de Arte e Cultura do Município - Fundart;
- c) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- d) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;
- e) 1 (um) representante da Secretaria Municipal da Articulação Institucional e da Participação Popular;
- f) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia, Turismo e Desenvolvimento Sustentável;
- g) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano;
- h) 1 (um) representante do Conselho Municipal de Preservação do patrimônio Histórico, Arquitetônico, Paleontológico, Etnográfico, Arquivístico, Bibliográfico, Artístico, Paisagístico, Cultural e Ambiental do Município de Araraquara – COMPPHARA;

II – Representantes das Áreas Culturais:

- a) 1 (um) representante da área de artes visuais;
- b) 1 (um) representante da área de cine/foto/vídeo;
- c) 1 (um) representante da área literária;
- d) 1 (um) representante da área de música;
- e) 1 (um) representante da área de dança;
- f) 1 (um) representante da área de capoeira;
- g) 1 (um) representante da área circense;
- h) 1 (um) representante da área teatral;
- i) 1 (um) representante da área do artesanato;
- j) 1 (um) representante da área de cultura popular urbana;

III – Representantes das Instituições, Associações e Serviços Culturais:

- a) 1 (um) representante do SESC (Serviço Social do Comércio);
- b) 1 (um) representante do SESI (Serviço Social da Indústria);



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

- c) 1 (um) representante de organização não-governamental sem fins lucrativos diretamente ligada a produção e difusão cultural no âmbito do município;
- d) 3 (três) representantes das universidades e instituições de ensino e pesquisa públicas e privadas de nível superior, instaladas no Município, diretamente ligadas à área de humanidades;
- e) 1 (um) representante da Associação Comercial e Industrial de Araraquara – ACIA;
- f) 1 (um) representante das escolas de Carnaval;
- g) 1 (um) representante do patrimônio folclórico popular;
- h) 1 (um) representante de associações de preservação das tradições culturais.

Art. 5º A representação das instituições e segmentos que compõem o Conselho Municipal de Cultura, elencados no artigo 4º, incisos I, II e III, dar-se-á por 01 (um) titular e 01 (um) suplente, indicados ou eleitos conforme dispõe a presente Lei.

§ 1º Os representantes do Poder Público serão indicados diretamente pelos seus respectivos órgãos.

§ 2º Os dirigentes das instituições universitárias e das entidades empresariais, relacionados nas alíneas a, b, d, e do inciso III do artigo 4º, deverão indicar seus representantes titulares e os respectivos suplentes.

§ 3º Os representantes das áreas culturais relacionadas no inciso II e as associações e serviços culturais relacionados nas alíneas c, f, g, h do inciso III do artigo 4º serão eleitos em Assembléias representativas, cabendo ao Poder Executivo a publicação do edital de convocação das mesmas.

Art. 6º O mandato dos membros do Conselho será de 2 (dois) anos, sendo permitidas reconduções.

Art. 7º Ocorrendo vaga no Conselho por renúncia, morte ou incompatibilidade de função de algum de seus membros, o suplente assumirá imediatamente.

Art. 8º Os membros do Conselho não receberão qualquer forma de gratificação e os serviços prestados serão considerados de relevante interesse social.

Art. 9º O Conselho Municipal de Cultura se reunirá ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente quantas vezes se fizer necessário.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Art. 10. O Conselho Municipal de Cultura terá a seguinte estrutura:

- I. Plenário:
- II. Coordenação Executiva, composta por: Presidente, Vice Presidente e Secretário(a).

§ 1º Compete ao Plenário:

- I. Regulamentar, acompanhar e orientar a política cultural do Município;
- II. Monitorar a elaboração do Plano Municipal de Cultura, fiscalizando e orientando a sua execução;
- III. Aprovar o cronograma de sessões plenárias ordinárias;
- IV. Aprovar a pauta de cada sessão e a respectiva ordem do dia;
- V. Aprovar as atas das reuniões realizadas.

§ 2º A Presidência, a Vice Presidência e a Secretaria serão exercidas pelos(as) eleitos(as) dentre os membros efetivos do Conselho, em reunião convocada para esse fim.

§ 3º Compete ao Presidente:

- I. Representar como autoridade e exercer a direção superior do Conselho em todos os seus aspectos, ouvido o plenário, fazendo cumprir a responsabilidade geral do colegiado;
- II. Convocar e presidir as reuniões e eventos realizados pelo Conselho;
- III. Cumprir e zelar pelo cumprimento da legislação que rege as atividades e a vida do Conselho, encaminhando as suas resoluções deliberativas;
- IV. Coordenar as discussões, concedendo a palavra aos conselheiros, ordenando os debates e neles intervindo para esclarecimento e encaminhamentos;
- V. Resolver questões de ordem;
- VI. Comunicar a quem de direito as decisões do Conselho e encaminhar-lhe as deliberações que impliquem providências;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

- VII. Designar membros para compor comissões, representar formalmente o Conselho e para o desempenho de encargos especiais;
- VIII. Fazer executar as decisões do Plenário;
- IX. Dar publicidade, pelos meios oficiais, de ato do Conselho ou de súmula de ata de qualquer reunião, desde que contenha matéria de interesse imediato da comunidade;
- X. Deliberar em casos de urgência e sobre casos omissos no Regimento “ad referendum” do Plenário.

§ 4º Compete ao Vice Presidente:

- I. Substituir e representar o Presidente em suas ausências;
- II. Exercer funções delegadas pelo Presidente ou pelo Plenário.

§ 5º Compete ao Secretário:

- I. Lavrar as atas das reuniões e submetê-las à aprovação do Conselho;
- II. Auxiliar o Presidente nas questões administrativas e na condução dos trabalhos da sessão, de forma a permitir o bom desempenho das plenárias;
- III. Substituir automaticamente o Presidente e o Vice Presidente, na vacância ou nas ausências de ambos;
- IV. Expedir comunicações e deliberações, encaminhando-as para a publicação e a divulgação;
- V. Organizar e manter arquivo o acervo legal e documental atualizado.

Art. 11. Ao Conselho Municipal de Cultura é facultado formar Câmaras Setoriais, Comissões Técnicas e Grupos Temáticos, provisórias ou permanentes, para assessoramento, consultoria técnica e profissional sobre assuntos de interesse coletivo, com a participação de membros do CMCA, Secretarias Municipais, órgãos públicos e demais colaboradores, objetivando apresentar projetos, elaborar pareceres e propor medidas que contribuam para a concretização de suas políticas.

Art. 12. O Regimento Interno do Conselho Municipal de Cultura, assim como as alterações que se fizerem necessárias no mesmo, será aprovado pela maioria simples dos membros presentes em assembléia convocada para esse fim, disporá sobre seu funcionamento, bem



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

como sobre a destituição e a substituição de seus representantes e será publicado pelo Executivo.

Art. 13. O Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Cultura, assegurará a organização e manutenção do Conselho Municipal de Cultura, fornecendo os meios necessários para sua instalação e funcionamento.

Art. 14. Os cargos que dependem de indicação da sociedade civil serão escolhidos democraticamente e deverão obedecer aos seguintes dispositivos:

- I. O Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal de Cultura, promoverá a publicação de Edital das eleições dos representantes das áreas definidas no artigo 4º;
- II. Compete à Secretaria Municipal de Cultura estabelecer os critérios e condições de cadastramento, data, horário e local das Eleições Setoriais;
- III. O cadastramento eleitoral deverá ser efetuado pessoalmente, nos locais, datas e horários estabelecidos no Edital, através de preenchimento e assinatura de formulário apropriado e mediante a apresentação de documentos comprobatórios de atuação na respectiva área/segmento, comprovando experiência mínima de 3 (três) anos de atuação para candidatar-se e experiência mínima de 1 (um) ano de atuação na área para habilitar-se como eleitor;
- IV. Somente poderão participar das eleições setoriais, como eleitor(a) e/ou candidato(a), as pessoas devidamente cadastradas;
- V. Os(as) candidatos(as) a representante de cada área deverão inscrever-se, nos termos do edital, sendo eleito(a) titular aquele(a) que obtiver o maior número de votos e suplentes os dois subseqüentes;
- VI. Em caso de empate na votação dos candidatos, cada área/segmento deverá deliberar sobre os critérios de desempate, indicando imediatamente os resultados finais à Secretaria Municipal de Cultura;
- VII. As áreas que não elegerem seus representantes no momento da assembléia especialmente convocada para esse fim, deverão promover nova eleição no limite máximo de 30 (trinta) dias, sob pena de não assegurarem a representação da área/segmento no Conselho Municipal de Cultura naquele mandato;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

VIII. Os critérios e condições de cadastramento e demais normatizações referentes ao processo eleitoral para a escolha de novos representantes deverá ser elaborado pelo Conselho Municipal de Cultura.

Art. 15. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente as Leis nº 6.104, de 26 de março de 2.004 e nº 6.711, de 18 de março de 2.008.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 06 (seis) dias do mês de junho do ano de 2013 (dois mil e treze).

MARCELO FORTES BARBIERI
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria Municipal de Governo/na data supra.

ANTONIO MARTINS DE OLIVEIRA
Secretário de Governo

Arquivada em livro próprio nº 01/2013. ("PC").